



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONVITE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TERMOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTO. LOCAL DA EXECUÇÃO: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO PIRANGA, 474, CENTRO, DIADEMA/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONTRATADA: XXXXX

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, CEP 09911.160, neste ato representada por seu presidente, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº situada à nº Bairro UF..... CEP..... Fone (...) e-mail, adjudicatária da licitação na modalidade **CONVITE Nº 003/2023**, representada pelo(a) senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de termografia para detecção de vazamento. Local da execução: sede da Câmara Municipal de Diadema.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do **CONVITE Nº 003/2023**, parte integrante do presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.
- 2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ __. __, __ (... mil... reais e... centavos).
- 2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

III – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**.
- 3.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV - REAJUSTE

- 4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria.
- 4.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Serviços, sendo que o prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias.

VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo Fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da ordem de início da execução dos serviços;
 - b) Nota fiscal com ateste da Fiscalização.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.
- 7.4. Quaisquer pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8. Obriga-se a **CONTRATADA** à:
 - 8.1. A Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 8.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, entre outros.
- 8.3. Manter seguro de responsabilidade civil e seguro de vida para todos os funcionários envolvidos na execução o objeto deste contrato.
- 8.4. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 8.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Câmara Municipal de Diadema quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização.
- 8.6. Promover a sinalização necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Câmara Municipal de Diadema, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.7. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.8. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal de Diadema, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.9. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar de forma presencial ou virtual.
- 8.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 8.12. Utilizar de forma racional e profissional a água e a energia elétrica durante todo o período de execução dos serviços na Câmara Municipal de Diadema.
- 8.13. Cumprir obrigatoriamente a Lei sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Diadema, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

OBRIGA SE A CONTRATANTE À:

- 8.15. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de início de Serviços, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 8.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 8.17. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.18. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 8.19. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.20. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 8.21. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.22. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 8.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 8.24. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.25. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.26. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 8.27. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.28. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

9.2 Fica designado Gestor do Contrato o(a) Senhor (a) _____,

9.3 Fica designado Fiscal do Contrato o(a) Senhor (a) _____

X – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:

10.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

10.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas.

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

10.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.1.6. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente

10.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

10.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Câmara Municipal de Diadema.

10.4. O descumprimento dos termos e recomendações constantes deste Termo de Referência implicam ainda:

10.4.1. Suspensão dos trabalhos;

10.4.2. Interdição dos trabalhos;

10.4.3. Responsabilização da CONTRATADA pelos danos materiais causados à Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros.

10.5. As horas de paralização dos serviços não serão pagas pela Câmara Municipal de Diadema.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos pela Fiscalização da CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA providenciará termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

11.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. É parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Termo de Referência - Anexo I do Convite nº 003/2023** que originou o instrumento.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

12.4. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Câmara Municipal de Diadema.

12.4.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

12.5. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes ao assunto.

12.6. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Câmara Municipal de Diadema, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.8. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

12.9. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.11. E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

PELA CONTRATANTE

PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

NOME/ RG /CPF / CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG N°:

2) _____

NOME:

RG N°: